



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

637
646

DOC 4320
10/04

TERMO DE COMPROMISSO Nº.001/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** e a **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO**.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Contagem/MG, na [REDACTED] inscrito no CPF 593.304.496.20, portador da CI MG-2.091.385 SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.672.957/0001-47 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ COSTA**, situada à Rua Vicente dos Santos, nº 295, Bairro Bernardo Monteiro, em Contagem/MG, CEP 32.010-013, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Márcia Candido Pereira, residente e domiciliada em Contagem/MG na [REDACTED] portadora do CPF Nº 689.734.626-87 e RG MG – 5.037.478 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ COSTA**.

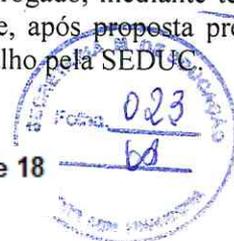
1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros à **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO** de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da **SEDUC**, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até **30/11/2018**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela **SEDUC**.



M. Pereira B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

§2º – O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 65.274,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 Fonte: 0101

1.12.1.12.361.0029.2081- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para cobrir despesas correntes serão liberados em 3 (três) parcelas, e os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para a **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO**, na **CONTA CORRENTE Nº. 34900-8, AGÊNCIA: Eldorado / 1399 - do Banco Itaú – 341**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º – Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, afim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



McBreia B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- l) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

4.3 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

§1º – Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

§2º – No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§3º – O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

§4º – No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

§5º – No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntaada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

7.2 – Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido



M. Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.2 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;
- c) o repasse da terceira parcela será condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela;

9.3 – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

9.4 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

9.5 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



M. Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

9.6 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.7 – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.8 – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

9.10 – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.

9.11 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

9.12 – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

9.13 – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



M. Garcia

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, **Titular Prefeitura Municipal de Contagem.**

<i>CONTA CORRENTE</i>	<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>
159021-9	Brasil	1633 - Eldorado

11.4 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 – A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

13.1 – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

13.2 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

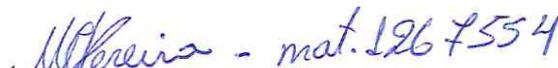
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 de março de 2018.


Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação


MÁRCIA CANDIDO PEREIRA
Caixa Escolar ANTÔNIO AUGUSTO

1ª TESTEMUNHA

Sérgio Melo Lobo de Faria
CPF 012.819.746-65

2ª TESTEMUNHA

Márcia Pereira Vieira
CPF 582162866-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Procuradoria Geral do Município

PARECER PGM Nº 25 /2014 – Processo PGM nº 29/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

MATÉRIA: Análise dos Pareceres Normativos 014 e 015.

Aportou na Procuradoria Geral do Município o OFÍCIO/SEDUC/DAF/04/2013, em que o Secretário Municipal de Educação indaga quanto a vigência e efetividade dos Pareceres Normativos 014 e 015.

O Parecer Normativo 014 teve o condão de analisar e aprovar a minuta do Termo de Convênio que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades de educação infantil.

Ao passo que o Parecer Normativo 015 se prestou a analisar e aprovar a minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas de Caixas Escolares, que recebem o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Diante do questionamento formulado pelo Secretário Municipal é de se informar a regularidade jurídica das cláusulas postas, o que permite concluir que o Termo de Cooperação a ser firmado com as Caixas Escolares, e o Termo de Convênio a ser firmado com as entidades que desenvolvam a atividade de educação infantil, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho permanecem em vigor, produzindo os regulares efeitos, uma vez em consonância com o sistema normativo municipal em vigor que trata da temática.

Isso significa que o órgão competente, nas situações em concreto, ao verificar a necessidade de implementação do objeto de cada um desses Termos, deve lavrar e se valer daqueles que já se encontram previamente aprovados, uma vez submetidos ao crivo antecipado da Procuradoria.

São as breves considerações as quais submeto a análise superior.

Contagem, 22 de janeiro de 2014.

BARBARA FRASCA BRASIL
Procuradora Municipal



Confere com original

Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Protocolo Geral:
Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, visando adequar as minutas de Termo de Cooperação celebrados pelo Município ao Decreto nº 788, de 9 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Contagem, e ao Decreto nº 936, de 16 de maio de 2008, que institui o termo de cooperação com as Caixas Escolares municipais e dá outras providências, expede o presente parecer normativo com o objetivo de constituir Termo de Cooperação Padrão, em observância ao previsto no §3º, do art. 2º, do Decreto n. 788/2007. Conforme textualmente prevê o referido dispositivo legal, "[...] O parecer normativo a que se refere o inciso VI deste artigo será expedido pela Procuradoria Geral do Município nos casos de formalização de minuta de Termo de Cooperação Padrão, para os Termos de Cooperação que dispuserem sobre o mesmo objeto."

Conforme previsto no Decreto nº 788/2007, feitas as necessárias adaptações, as minutas que estiverem de acordo com o mesmo, estarão previamente aprovadas, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública objeto do Termo de Cooperação preencher os dados necessários para que o mesmo seja efetivamente firmado.

Esse o relatório.

PARECER

No âmbito federal, o conceito legal de Termo de Cooperação é dado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007¹.

No Município de Contagem, o Termo de Cooperação com as Caixas Escolares foi disciplinado pelo Decreto nº 936/2008 com base na competência outorgada pelo art. 116 da Lei nº 8.556/93, conforme interpretação dada por Diego de Figueiredo Moreira Neto, para quem, cabe a cada ente federativo a disciplina dos critérios necessários para a formalização

¹ "Termo de cooperação - modalidade de descentralização da gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programas de governo, avaliando projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida."

013
08

Confere com original

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Protocolo Geral:

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

dos ajustes de que trata o art. 116 da Lei nº 8.666/93, por força do que determina o art. 18, da Constituição da República de 1988.²

Como condição de possibilidade para firmar os referidos termos de cooperação, o Decreto nº 936/2008 exige que:

- 1) O Caixa Escolar seja constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma da lei civil e como pessoa jurídica de direito privado da comunidade escolar;
- 2) O quadro social do Caixa Escolar deverá ser composto por servidores públicos municipais das escolas, pais ou responsáveis dos alunos, pessoas da comunidade e demais cidadãos interessados na gestão da educação municipal;
- 3) O Caixa Escolar contenha organização institucional básica, descrita em seu Estatuto, constituída por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, este último dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da entidade;

Além dos requisitos formais para a institucionalização do Caixa Escolar, o Decreto n. 936/2008 prevê critérios específicos para a emissão do certificado de registro cadastral das Caixas Escolares (art. 4º) e procedimentos especiais para as contratações a serem efetuadas por essas entidades (art. 5º).

A institucionalização dos Caixas Escolares encontra-se em consonância com as recentes legislações federais (Lei nº 9637/1998 e Lei n. 9.790/1999) e estadual (Lei n. 14.870/2003) que tratam das parcerias do Estado com as entidades do terceiro setor, constituído por entidades privadas sem fins lucrativos que podem compartilhar com a administração municipal as atividades de interesse público da comunidade escolar.

Além das previsões do Decreto n. 936/1998, as exigências para que o Termo de Cooperação seja firmado foi tratado no Decreto nº 788/2007, restringindo-se este parecer normativo a análise das minutas de Termo de Cooperação do Município de Contagem com as entidades privadas sem fins lucrativos denominadas Caixas Escolares.

² MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.176.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 815
	Controle Interno:
	Protocolo Geral:
Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

Conforme o Anexo I do Decreto nº 788/2007, o Termo de Cooperação a ser assinado deverá conter:

1) No preâmbulo, a numeração seqüencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares ou entidades, convenente e conveniadas, ou daquelas que estiverem atuando por delegação de competência.

Conforme consta do Termo de Cooperação padrão encaminhado, o preâmbulo atende aos requisitos fixados no Decreto nº 788/2007.

2) O objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho aprovado pela concedente, que integrará o Termo de Cooperação, independente de transcrição;

A Cláusula Primeira da minuta do Termo de Cooperação-padrão do Município com as Caixas Escolares contém a descrição do seu objeto, sendo detalhada no Plano de Trabalho, instrumento integrante do Termo de Cooperação.

3) As obrigações de cada um dos partícipes;

A cláusula segunda traz explicitamente as obrigações do Município e das Caixas Escolares, conforme exigência do Decreto nº 788/2007.

4) A vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e obrigatoriedade de prestações de contas parciais e final.

A vigência do Termo de Cooperação foi definida na cláusula terceira da minuta anexada, inclusive nos termos da legislação vigente e possibilidade de prorrogação de instrumento.

Confere com original



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Processo Geral:

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Assunto: Legalidade da minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

A prestação de contas, por se tratar de obrigação assumida pelo Caixa Escolar, consta da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, sendo a forma especificada na Cláusula Décima Segunda.

5) A possibilidade de prorrogação do Termo de Cooperação, por termo aditivo; dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua dos partícipes, no limite de trinta dias de antecedência, quando houver atraso de liberação de recursos e na execução, limitada à prorrogação no exato período do atraso verificado;

Definida na cláusula terceira da minuta, conforme descrito no item 4, supra.

6) A prerrogativa exercida pelo órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de fato relevante que venha ocorrer, caso fortuito, força maior, bem como oportunidade e conveniência do Município, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

A prerrogativa do Município de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Cooperação está prevista na cláusula oitava da minuta de Termo de Cooperação padrão, juntamente com outras competências atribuídas ao Município, sendo em vista sua atividade de gerenciamento da execução dos Termos de Cooperação.

7) A dotação orçamentária em que consta a classificação-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

Describe na Cláusula Quarta da minuta de Termo de Cooperação padrão.

8) A liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolsos constante no plano de trabalho, com indicação da conta bancária de depósito dos recursos financeiros;

Exigência prevista na Cláusula Quarta da minuta de Termo de Cooperação padrão.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 815
	Controla interno:
	Processo Geral:

Intermediária: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixa Escolas, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

9) A obrigatoriedade do Caixa Escolar de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parciais e finais dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Manual e em cada instrumento a ser firmado entre os participantes.

Prevista na Cláusula Décima Segunda, conforme exigência do Decreto nº 781/2007 e legislação vigente.

10) A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do Termo de Cooperação, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitadas e disposto na legislação pertinente.

Prevista na Cláusula Décima Quarta do Termo de Cooperação analisado.

11) A faculdade dos participantes de denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Tais exigências foram incluídas na Cláusula Décima da minuta de Termo de Cooperação padrão.

12) A obrigatoriedade de restituir ao Município, eventual saldo de recursos, incluídos os rendimentos auferidos de aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do Termo de Cooperação.

Item presente na Cláusula Décima Primeira da minuta de Termo de Cooperação padrão.

13) O compromisso do Caixa Escolar restituir ao Município, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do Termo de Cooperação;

Confere com original



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Processo Geral:
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legitimidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares , que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Cooperação; e,
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Exigências também constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de Termo de Cooperação padrão.

14) O compromisso do Caixa Escolar resolver à conta do Município, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Termo de Cooperação;

Tendo em vista que no Termo de Cooperação com a Caixa Escolar não há previsão de contrapartida, esta exigência não se aplica, por força do art. 1º do Decreto nº 936/2008.

15) A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em termos aditivos, os créditos orçamentários para sua cobertura;

Essa exigência não se aplica à minuta do Termo de Cooperação analisada.

16) A indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Essa exigência não se aplica à minuta do Termo de Cooperação analisada.

17) A indicação do órgão ou unidade do Município responsável pela função gerencial fiscalizadora da realização do objeto do Termo de Cooperação.



Confere com original

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno: Protocolo Geral:
Interessado(a): Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

Nos termos da Cláusula Décima Quinta da minuta analisada, ficou estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão responsável pelo gerenciamento do Termo de Cooperação.

18) A previsão de acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

Tal exigência foi prevista entre as obrigações do Caixa Escolar na Cláusula Segunda, item 2.2.8 da minuta de Termo de Cooperação analisada.

19) O compromisso do Caixa Escolar de movimentar os recursos em conta bancária específica, em banco oficial, quando não integrante do sistema de unidade de tesouraria.

Nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2.1 da minuta de Termo de Cooperação padrão, a entidade somente poderá receber e movimentar os recursos em conta bancária específica.

20) A forma de divulgação e publicidade do Termo de Cooperação junto à comunidade beneficiada e à Câmara Municipal;

A publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial de Contagem deverá ser efetuada nos termos da Cláusula Vigésima.

21) A indicação do foro da Comarca de Contagem para dirimir dúvidas sobre o Termo de Cooperação;

Exigência atendida pela Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Termo de Cooperação analisada.

22) Plano de Trabalho;

O Plano de Trabalho que será utilizado é o modelo constante em anexo.



Confere com original

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARÉCER N.º 015
	Controla Interno:
	Procurador Geral:
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legislação de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Centros Escolares, que recebem recursos de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

CONCLUSÃO

Assim, pelos fundamentos legais acima expostos, esta Procuradoria Geral entende, a m. j., que a minuta de Termo de Cooperação do Município de Contagem com Centros Escolares atende os requisitos e exigências da legislação vigente.

É o parecer normativo submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração.

Contagem, 14 de dezembro de 2004.

[Assinatura]
Edmar de Silva Galvão
 Procurador Geral do Município de Contagem

Confere com original



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO

CNPJ: 05.026.300/0001-63

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Vicente dos Santos Nº: 295 CEP: 32.010-013

Bairro: Bernardo Monteiro Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: 341 Nº conta corrente: CONTA CORRENTE Nº. 34900-8, AGÊNCIA: 1399

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Márcia Candido Pereira

CPF: 689.734.626-87 CI/Orgão Expedidor: MG - 5.037.478 SSPMG

Cargo/Função: DIRETORA Período de Mandato: 01/01/2016 a 30/12/2018

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Bairro: Alvorada Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: [REDACTED]

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Joaquim Antônio Gonçalves

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Março de 2018 Término: 30/11/2018

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



M. Pereira

04 - PÚBLICO ALVO		
Total de alunos beneficiados:	702	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março a novembro 2018
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março a novembro 2018
3	Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março a novembro 2018
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).	
MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de material de informática, aquisição de material bibliográficos.	
SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com reparos e outras providências de manutenção e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reformas/reparo (desde que autorizadas pela SEDUC).	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Despesas Custeio - Recursos Vinculados - Ensino Fundamental 1.12.1.12.361.0029.2081- 335041 Fonte: 0101		
Despesas Capital - Recursos Vinculados - Ensino Fundamental 1.12.1.12.361.0029.2081- 445041 Fonte: 0101		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 1º Parcela	R\$ 14.686,65	Abril 2018
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 2º Parcela	R\$ 14.686,65	Abril 2018
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 3º Parcela	R\$ 29.373,30	Agosto 2018
INVESTIMENTO FUNDAMENTAL / Parcela Única	R\$ 6.527,40	Agosto 2018
TOTAL GERAL	R\$ 65.274,00	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 58.746,60	Março a Novembro/2018
CAPITAL - INVESTIMENTOS	R\$ 6.527,40	Março a Novembro/2018
TOTAL GERAL	R\$ 65.274,00	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Tipo de Recurso	Descrição	Prazo
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 1º Parcela	R\$ 14.686,65	Até 30/05/2018
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 2º Parcela	R\$ 14.686,65	Até 30/07/2018
CUSTEIO FUNDAMENTAL/ Anual - 3º Parcela	R\$ 29.373,30	Até 30/12/2018
INVESTIMENTO FUNDAMENTAL / Parcela Única	R\$ 6.527,40	Até 30/12/2018



M. Pereira

8

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 28 de março de 2018

M. Pereira - mat. 126.755-4
MÁRCIA CANDIDO PEREIRA
Caixa Escolar ANTÔNIO AUGUSTO

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 28 de março de 2018


Diretoria de Educação Básica


Diretoria Administrativo Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Cooperação

Contagem, 28 de março de 2018


Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
Caixa Escolar
(Decreto Municipal Nº 1041, de 13 de Novembro de 2008)
CRC

CERTIFICADO
264
EMIÇÃO
15/03/2018
VALIDADE
31/12/2018

RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL
CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO

ENDEREÇO
RUA VICENTE DOS SANTOS, Nº .295

BAIRRO
BERNARDO MONTEIRO

CIDADE
CONTAGEM

UF
MG

CEP
3201013

TELEFONE
(031) 3352-5178

CNPJ ou CPF
01.672.957/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTANTES LEGAIS / DOCUMENTO IDENTIDADE
MÁRCIA CÂNDIDO PEREIRA - ID - MG - 5.037.478 - PC/MG

CATEGORIA
Serviço

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

OBJETIVOS SOCIAIS:

I - PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS CARENTES;

II - CONTRIBUIR PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CRIATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ COSTA .

III - PROMOVER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO, A MELHORIA DO ENSINO;

IV - COLABORAR NA EXECUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE CONCEPÇÃO DA ESCOLA COMO AGÊNCIA COMUNITÁRIA EM SEU SENTIDO MAIS AMPLO.

REGISTRO: Nº 03

CÓDIGO: Nº 2649 - 2648

MANDATO DA DIRETORIA
VALIDADE: 31/12/2018

CERTIFICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Cadastro, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1041, de 13 de Novembro de 2008, certifica que a Empresa/Profissional acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito de pré-qualificação para os processos de licitação na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem. O Certificado de Registro Cadastral - CRC está condicionado à validade/atualização da documentação apresentada junto à Comissão Permanente de Cadastro, mediante validação no verso deste.

Contagem, Quinta-feira, 15 de Março de 2018

Presidente da comissão
Eliete Ribeiro de Oliveira

Matrícula: 0142473-0

Secretário da comissão

Rafael Pereira Lemos
Gerente Aquisição
Materiais e Serviços
Matrícula: 0149751-8

Confere com original

